



SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Ao Projeto de Lei nº 1.868, de 2014

Proíbe a distribuição de folhetos publicitários ou informativos nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

Art. 1º Fica proibida a distribuição de folhetos publicitários ou informativos nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, bem como sua colocação na parte externa de veículos que estejam estacionados nessas áreas.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput* deste artigo abrange os folhetos entregues manualmente, lançados de veículos, de aeronaves ou de edificações.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o beneficiário do produto ou serviço divulgado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência e reaplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material irregularmente distribuído.

Art. 3º Excetua-se da proibição estabelecida no art. 1º desta Lei a distribuição de folhetos com propaganda institucional e a distribuição gratuita de jornais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.